281

172

1.

Copia - Rio. Tabellião Ruado Rosario - Rio de Janeiro - Lº 452 - Fl 136.

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Manoel Gomes Barroso e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 17 de Junho nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim Tabellião compareceram presentes e contractados, como outorgante Manoel Gomes Barroso, proprietario, residente nesta Capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Lauro Gustavo Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Lundoff, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito que é senhor e possuidor do predio á rua do Hospicio nº 58, foreiro da Camara desta cidade, por compra feita em publico leilão do agente Dias dos Santos aos 6 de Junho de 1873, ordenada pelo Banco da Republica do Brasil, em virtude do foreiro, e de conformidade com a consequente escriptura publica de 13 do mesmo mez lavrada em notas do Tabellião Cantuaria, que todo acha-se averbado com escriptura publica de duas cartas de 15 de Maio de 1876, em as notas do Tabellião Martins Teixeira da Cunha, não devendo laudemio e sendo predio foreiro por occasião da morte de seu esposo e se acha legitimamente habilitado pelo titulo acima mencionado, para effectuar a sua livre transferencia; que o predio tem 30 m/ de fundos e 4 m/ 73 de largura, de sobrado de um andar, com fachada de cantaria, 3 portas na primeiro terreo e 3 janellas no 1º andar, e que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados e que quer suas responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes hypothecas legaes ou commerciaes, foro, laudemio e pensões

17 20

elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal em fusão, como provam os titulos a cuja declarados e as certidões do Registro Geral e do Registro de Hypothecas, entregues á outorgada, que, achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do dec. N. 4.956 de 18 de Janeiro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, em virtude da lei N. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o dec. N. 4956 de 9 de Setembro de 1903, a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, como mitos fructos e fructos da agua vagos; que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por este instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos seus acima mencionados, mediante a indemnisação de Rs. 75:000$000 em duas partes igualadas, indemnisação cuja importancia é recebida neste acto em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, e pelo mesmo competida e achada certa verdade entre, valor, e aos effeitos do que dou fé; que, por isso, dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada nunc pro tunc, demettendo e obrigando-se, por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao mencionado terreno desapropriado, em virtude da respectiva indemnisação, havendo a outorgada como quitta pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e á eviação, e renunciando a preferencia que lhe foi facultada pelo art. 2º § 5º da citada lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903, pelos representantes da outorgada me foi dito que aceitavam a

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

174

18-7-925

presente escripta como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno, cujo dominio e posse lhe foram conferidos pela Lei nº 4969 de 18 de Janeiro de 1903 e pela presente escripta. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Nº 2260 2º Districto - Fls 15. Prefeitura do Distº Federal - Subdirectoria das Rendas. Impto predial - 1º semestre - Exº de 1904. 2ª Serie. Impto 325:440 réis. Multa de 10% (cada) Juros 5% (cada). Taxa sanitaria e melhoramento (cada). Certifico que Snr Manoel Gomes Barroso deve a quantia de 325$440 réis, imposto do predio da rua do Hospicio nº 58. Capital Federal, 8 de Março de 1904. Pelo Director. (Está uma assignatura illegivel). Recebi em 8 de Março de 1904. Ferreira. Certifico em cumprimento ao despacho retro que do livro de lançamento do imposto de renda d'agua no 2º districto, a fls 14, consta acha-se inscripto o predio á rua do Hospicio nº 58, de propriedade de Manoel Gomes Barroso e quite dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu Delphim Mendes da Silva, 3º escripturario da data Repartição, passei a presente certidão em 28 de Março de 1904. Capital Federal, 30 de Março de 1904, O 1º escripturario, D. L. da Veiga. Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 3:850 réis. E assim accordados me pediram fizesse nestas notas a presente escripta, que mandei escrever pelo meu aprendiz Snr Manoel Borges Ribbado e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, aceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Junior ciente minha Fallencia, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Manoel Gomes Barroso. Dr André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Ludolf. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Junior. Trasladada hoje. Eu, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (falta a signal publico) de verdade. Dario Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 18 de Julho de 1925. Horacio Cesar de Almeida Junior, Chefe de Secção. Extrahido do Registro de Notas da Tabellia, 4º escripturario do Patrimonio Nacional.